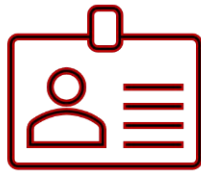


# BEM-VINDO!

## 5º Bate Papo da NLLC: Pesquisa de Preços

*Resolução Seplag nº 102/2022*



**Identifique-se  
[nome e instituição]**



**Faça perguntas no  
chat**



**Assine a lista de  
presença**



**A gravação ficará disponível  
no canal do YT da SEPLAG**

**18 de Janeiro de 2023**

## AVISO LEGAL

Esse evento está sendo realizado pela Seplag MG e **será gravado**. A gravação poderá incluir dados dos participantes como vozes, imagens, ou nomes.

Ao participar, esteja ciente de que aceita e reconhece o acima descrito e que concorda **que a gravação poderá ser utilizada pela Seplag em seus canais de comunicação interna e externa**.



# PESQUISA DE PREÇOS

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicada no Jornal Minas Gerais em 04/01/2023 – Diário do Executivo, p. 6

18 de Janeiro de 2023

# SUMÁRIO



Panorama normativo da pesquisa de preços



Estrutura Resolução nº 102, de 2022



Regras da pesquisa de preços

# SUMÁRIO



**Panorama normativo da pesquisa de preços**



Estrutura Resolução nº 102, de 2022



Detalhamento regras da pesquisa de preços

# PANORAMA NORMATIVO

## Pesquisa de Preços

### Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **artigo 23 da NLLC** dispõe sobre a definição do **valor estimado da contratação**, ressaltando que este deve ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**.

Seu parágrafo primeiro trata dos **processos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, que são objeto da Resolução Seplag nº 102/2022.

E seu parágrafo segundo trata dos **processos de contratação de obras e serviços de engenharia**, que serão objeto de normativa própria.



# PANORAMA NORMATIVO

## Pesquisa de Preços

### NORMAS REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 10.702/2022:

#### Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de setembro de 2015

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD.*

#### Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.754, de setembro de 2017

*Dispõe sobre a disponibilização de pesquisa de preços pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e sua utilização nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC no âmbito do Estado de Minas Gerais.*



# PANORAMA NORMATIVO

## Pesquisa de Preços



Resolução Conjunta Seplag/CGE nº 10.702/2022:  
revogação das resoluções conjuntas anteriores

Aplicação da nova resolução para o atual regime e  
para a NLLC

# SUMÁRIO



Panorama normativo da pesquisa de preços



**Estrutura Resolução nº 102, de 2022**



Detalhamento regras da pesquisa de preços

# ESTRUTURA RESOLUÇÃO



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação  
Definições



## DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Instrução processual  
Critérios  
Parâmetros  
Metodologia



## DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta  
Contratações de TIC



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais  
Vigência

# SUMÁRIO



Panorama normativo da pesquisa de preços



Estrutura Resolução nº 102, de 2022



**Detalhamento regras da pesquisa de preços**

# DISPOSITIVOS

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

*Art. 1º - Esta resolução **dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais.*

*§ 1º - O disposto nesta resolução aplica-se:*

*I.- aos processos licitatórios;*

*II.- aos processos de contratação direta;*

*III.- aos **procedimentos auxiliares**, em especial ao credenciamento, à pré-qualificação e ao sistema de registro de preços;*

*IV.- à **comprovação de vantagem** econômica das contratações plurianuais e dos termos aditivos de contratos.*

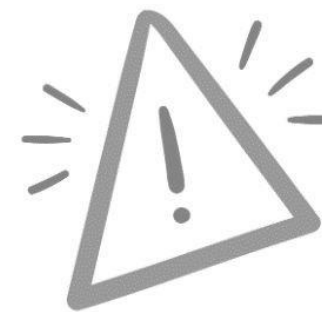
*§ 2º - O disposto nesta resolução **não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.***

# LEGENDA



Pontos de atenção

Acréscimos/ inovações da Resolução Seplag nº 102/2022, quando comparada com as normas anteriores



Considerações sobre a Resolução Conjunta nº 9.447/15

# PONTOS DE ATENÇÃO

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO



**Comprovação da  
vantagem econômica contr  
atos plurianuais e aditivos**

**Licitações**



**NÃO** se aplica a obras e  
serviços de engenharia



**Procedimentos  
auxiliares**

**Contratações diretas**



# DISPOSITIVOS

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

*Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de **transferências voluntárias da União**, deverão observar o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de que trata a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, ou outra que venha a substituí-la.*

*Parágrafo único - Na hipótese de processos com previsão de utilização de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União e de recursos do Tesouro Estadual fica autorizada a observância da regra definida no caput deste artigo para a execução do montante total de recursos previstos para as contratações.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Observância das **regras do Governo Federal** no caso de transferências voluntárias da União.



# DISPOSITIVOS

## DEFINIÇÕES

*Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se:*

*I.- autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;*

*II.- preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado;*

*III.- sobrepreço: valor orçado de um bem ou serviço que seja expressivamente superior aos preços do mercado, seja em relação a valores unitários, seja em relação a valores unitários e global.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## DEFINIÇÕES



A Resolução Conjunta nº 9.447/15 previa que não poderiam ser considerados preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, mas sem definir mencionados conceitos.



### Autoridade competente

Agente público com poder de decisão



### Preço inexecutável

Muito abaixo da média de mercado; incompatível com os custos



### Sobrepçoço

Valor expressivamente superior aos preços de mercado



# DISPOSITIVOS

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*Art. 4º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*

*I.- a identificação dos **responsáveis** pela elaboração da pesquisa de preços;*

*II.- a **descrição precisa e o quantitativo do objeto** a ser contratado;*

*III.- a indicação dos **parâmetros** utilizados, com o registro das fontes consultadas e respectivas justificativas, conforme disposto no art. 6º;*

*IV.- os **preços** coletados;*

*V.- a indicação do **método estatístico** aplicado e a **memória de cálculo** para a obtenção do orçamento estimado, com as respectivas justificativas, conforme disposto no art. 8º;*

*§ 1º - O documento mencionado no caput conterá, ainda, conforme o caso, a **referência aos demais documentos juntados** aos autos contendo informações relativas à pesquisa de preços realizada.*

*§ 2º - Na hipótese de contratação de **serviços**, quando for o caso, será juntada aos autos, nos termos do parágrafo anterior, **planilha contendo o comparativo dos custos unitários** que compõem os preços.*

*§ 3º - Poderão ser utilizados documentos gerados por sistemas oficiais de governo, como o módulo de **Melhores Preços do Portal de Compras MG** ou banco de preços em saúde, para efeitos de registro, no todo ou em parte, das informações elencadas nos incisos do caput deste artigo.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

### Elementos mínimos:

- Responsáveis pela pesquisa;
- Descrição e quantitativo do objeto;
- Indicação dos parâmetros;
- Preços coletados;
- Método estatístico.

### Quando houver:

- Referência aos demais documentos contendo informações relativas à pesquisa;
- Planilha comparativa dos custos unitários no caso de serviços.



A nova resolução apresenta de forma sistematizada os elementos da pesquisa de preços.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para o registro dos elementos mínimos da pesquisa de preços podem ser **utilizados documentos gerados por sistemas oficiais de governo**.

São exemplos de sistemas oficiais de governo:

- Módulo de Melhores preços do Portal de Compras MG
- Banco de preços em saúde



A Resolução Conjunta nº 9.447/15 já previa a inclusão de documento do Módulo de Melhores Preços para instrução processual (Mapa Comparativo de Preços).



# DISPOSITIVOS

## CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS

*Art. 5º - Na pesquisa de preços, deverão ser considerados, conforme o caso, para a obtenção do orçamento estimado:*

*I.- as **condições comerciais** praticadas, como prazos, fretes e locais de entrega;*

*II.- a necessidade de **instalação e montagem** do bem ou as **condições de execução** do serviço;*

*III.- a **quantidade** contratada tendo em vista a economia de escala;*

*IV.- as **formas e prazos de pagamento**;*

*V.- as **garantias** exigidas;*

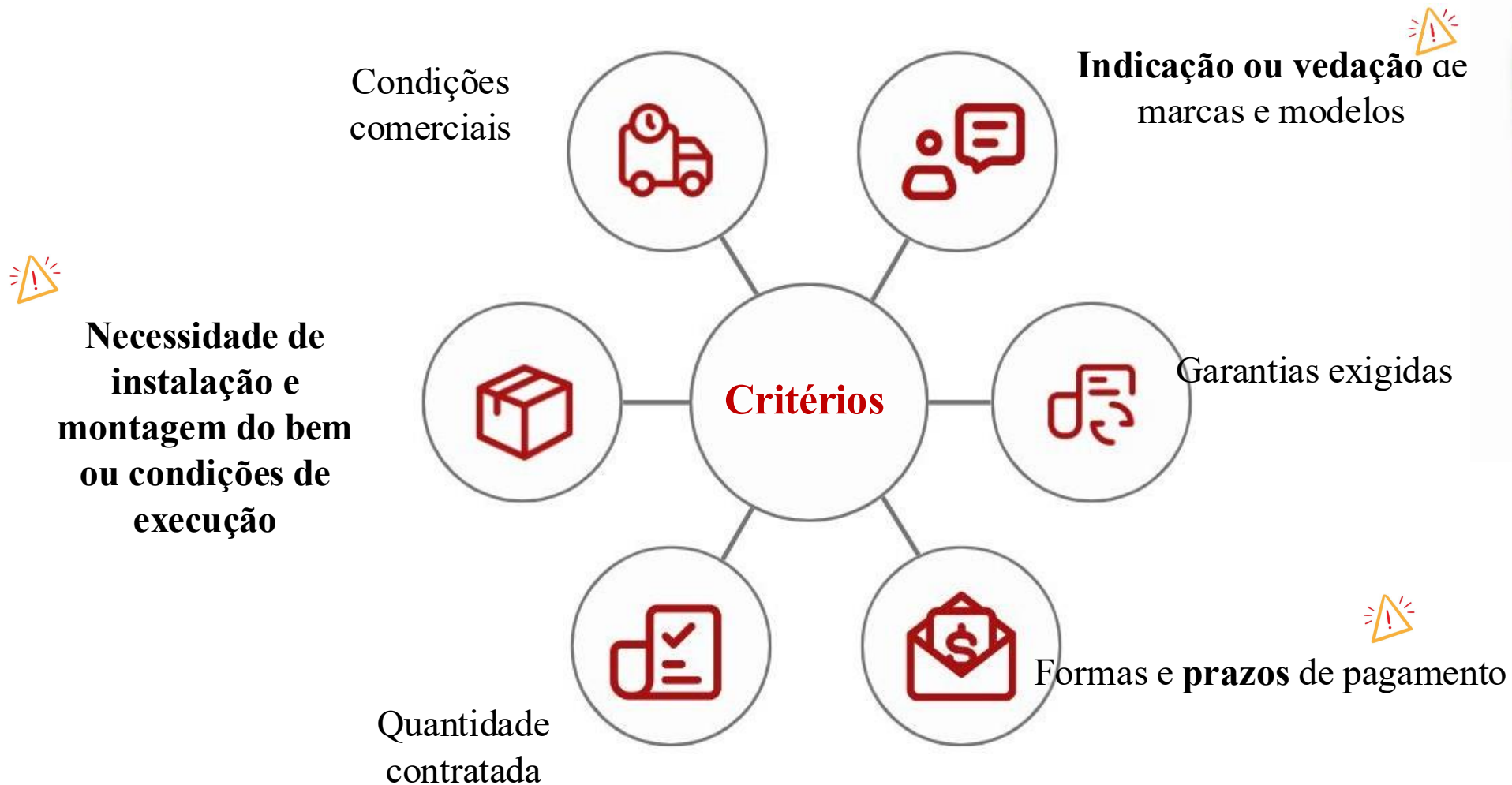
*VI.- a indicação ou vedação de **marcas e modelos**.*

*§ 1º - Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores **vinculados ao seu ciclo de vida**, poderão ser considerados para a definição do orçamento estimado, sempre que objetivamente mensuráveis.*

*§ 2º - Na hipótese de a contratação contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do orçamento estimado da contratação poderá considerar **taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado**, de acordo com a metodologia adotada e registrada nos autos.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS



Outros elementos ou circunstâncias relevantes

A Resolução Conjunta nº 9.447/15 já previa fatores intervenientes no preço que deveriam ser observados.

# PONTOS DE ATENÇÃO

## CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS



A nova resolução prevê que custos indiretos podem ser considerados para definição do orçamento estimado, **desde que objetivamente mensuráveis.**



### **Custos indiretos do objeto licitado:**

- Manutenção;
- Utilização;
- Reposição;
- Depreciação ;
- Impacto ambiental;
- Outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida.



# PONTOS DE ATENÇÃO

## CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS



A nova resolução prevê que o **cálculo do orçamento estimado** da contratação poderá considerar taxa de risco, quando houver matriz de alocação de riscos.

### Taxa de risco



# DISPOSITIVOS

## PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

*Art. 6º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:*

*I. - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II. - aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III. - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;*

*IV. - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;*

*V. - consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no intervalo de até um ano anterior à data da pesquisa de preços;*

*VI. - pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.*

## DISPOSITIVOS

### PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

*§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos.*

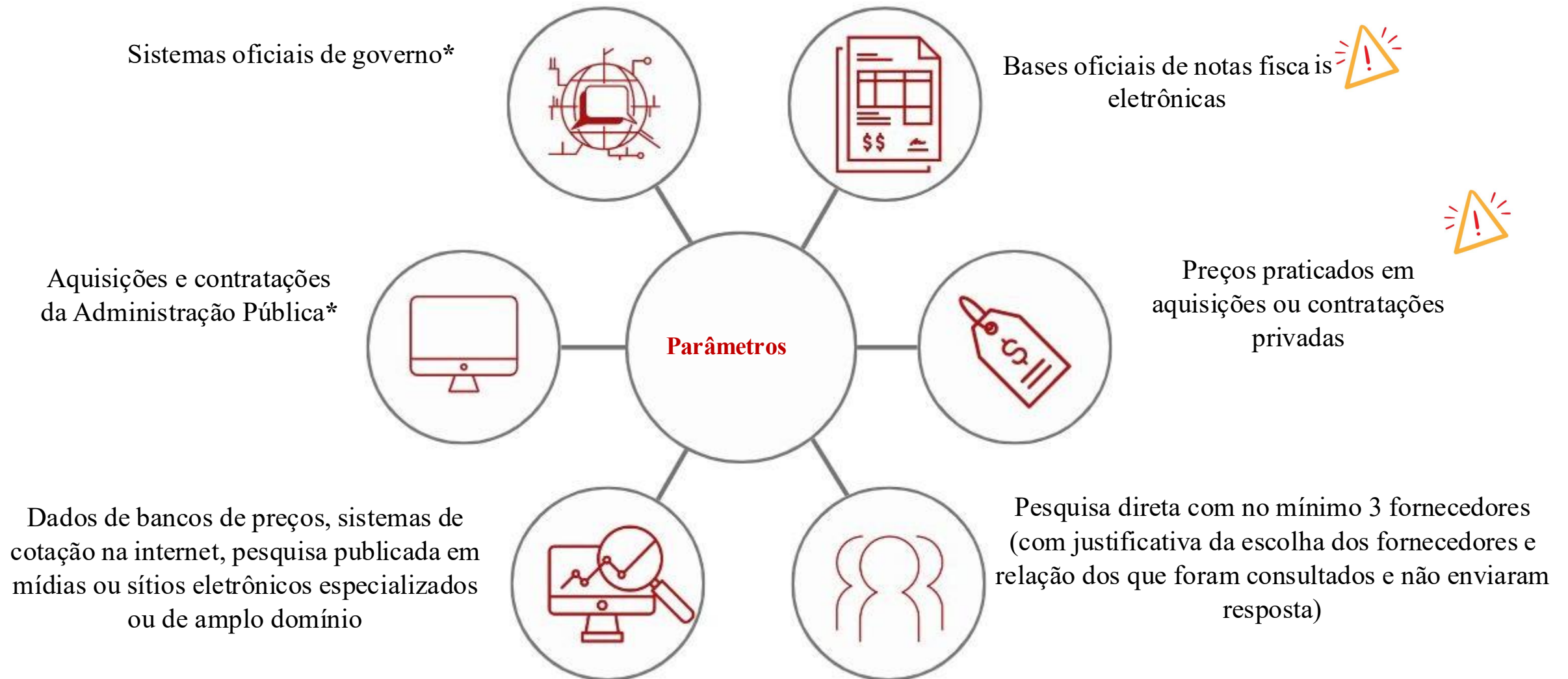
*§ 2º - Ao utilizar os parâmetros indicados no caput, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares.*

*§ 3º - Excepcionalmente, para composição do orçamento estimado, serão admitidos preços obtidos fora dos prazos estipulados nos incisos do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, aprovado pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*§ 4º - Na hipótese do inciso IV do caput deverá constar nos autos a justificativa da escolha dos fornecedores e a relação dos que foram consultados e não enviaram resposta.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

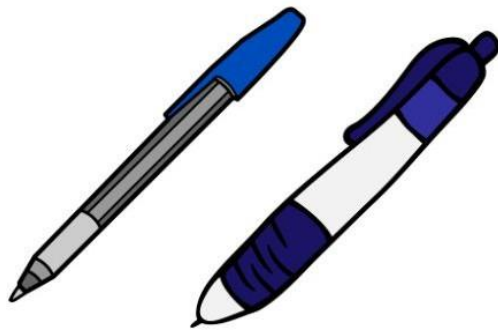
## PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS



# PONTOS DE ATENÇÃO

## PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

Excepcionalmente, serão admitidos para composição do orçamento estimado:



Preços de objetos similares



Preços obtidos fora do prazo



# DISPOSITIVOS

## PESQUISA DIRETA

*Art. 7º - Na pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput do art. 6º, a Administração deverá fornecer todas as informações relevantes da contratação, incluídos os critérios mencionados no art. 5º, e estabelecerá que a resposta à solicitação deverá conter, no mínimo:*

*I.- descrição do objeto, valores unitário e total;*

*II.- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do fornecedor;*

*III.- endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;*

*IV.- nome completo e identificação do responsável;*

*V.- data de emissão;*

*VI.- informação do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.*

*§ 1º - Ao solicitar a cotação de preços mencionada no caput, a Administração estabelecerá para o fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto em questão.*

*§ 2º - Deverá ser observada a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento.*


# PONTOS DE ATENÇÃO

## PESQUISA DIRETA

### Atribuições da Administração na pesquisa realizada com fornecedores:

 Fornecer todas as informações relevantes da contratação;

Estabelecer prazo de resposta compatível ao objeto;

 Observar a isonomia de tratamento.



 **Informações mínimas da resposta do fornecedor:**

Descrição do objeto, valores unitário e total;

Dados relativos ao CNPJ, endereço, nome;

Data da emissão;

Indicação da inclusão no preço de quaisquer ônus que possam recair sobre o objeto.

# DISPOSITIVOS

## METODOLOGIA

*Art. 8º - Serão utilizados, como **métodos para obtenção do orçamento estimado** para a contratação, a **média, a mediana ou o menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, observados os parâmetros previstos no art. 6º.*

*§ 1º - Os **preços inexecutáveis, sobrepreços ou preços que estejam com sua integridade prejudicada** por quaisquer outros motivos **deverão ser desconsiderados para a obtenção do orçamento estimado**, mediante a adoção de critérios justificados nos autos.*

*§ 2º - É admitida a utilização de preços aparentemente discrepantes, em função de forma de precificação distinta aplicada pelo fornecedor aos seus produtos, desde que reflitam prática existente no mercado e permitam a sua comparação com os demais preços obtidos.*

*§ 3º - Excepcionalmente, será admitida a **definição de orçamento estimado com base em menos de três preços**, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.*

*§ 4º - Excepcionalmente, poderá ser utilizado **método diferente daqueles previstos no caput** para obtenção do orçamento estimado, desde que devidamente justificado pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovado pela autoridade competente.*

*§ 5º - Após a aplicação do método estatístico, o orçamento estimado **poderá ser obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao resultado obtido**, mediante justificativa e aprovação pela autoridade competente, de forma a proporcionar aderência entre o momento em que é realizada a contratação e as possíveis oscilações de mercado, mitigando o risco de sobrepreço ou preço inexecutável.*

*§ 6º - Os **preços coletados devem ser analisados de forma crítica**, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## METODOLOGIA

### Regras

- ⚠ Métodos: média, mediana, menor dos valores.  
Mínimo de três preços.
- ⚠ Desconsiderar preços inexecutáveis, sobrepreços ou com integridade prejudicada.
- ⚠ Análise crítica dos preços coletados.

### Excepcionalidades

- Utilizar outro método, desde que justificado.
- Utilizar menos de três preços.

### Possibilidades

- ⚠ Utilizar preços aparentemente discrepantes.
- ⚠ Aplicar percentual ao resultado para obtenção do orçamento estimado (acrescentando ou subtraindo).



# PONTOS DE ATENÇÃO

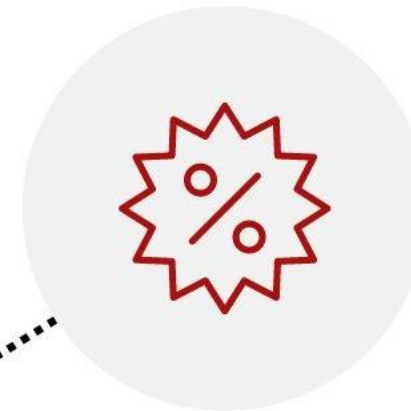
## METODOLOGIA

### Obtenção do orçamento estimado: aplicação do § 5º do art. 8º



Obtenção de no mínimo 3 preços, retirados os sobrepreços, preços inexecutáveis ou com a integridade prejudicada

Aplicação do método escolhido nos preços obtidos



Adição ou subtração de percentual, mediante autorização da autoridade competente



# DISPOSITIVOS

## CONTRATAÇÕES DIRETAS

*Art. 9º - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração.*

*Art. 10 - Nas dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento específico.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### Possibilidades da pesquisa de preços na contratação direta



Pesquisa de preços **concomitante** à seleção da proposta mais vantajosa, no caso de dispensa em função do valor



A Resolução Conjunta nº 9.447/15 não apresenta regras específicas para contratação direta.

Justificativa de preços realizada com base em valores de **contratações idênticas ou similares** realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios



# DISPOSITIVOS

## CONTRATAÇÕES DE TIC

*Art. 11 - A Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços poderá publicar, periodicamente, o resultado de pesquisa de preços praticados no mercado para itens de serviços de TIC do Caderno de Serviços da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.*

*§ 1º - Os preços coletados na pesquisa a que se refere o caput poderão ser utilizados para a obtenção do orçamento estimado para a contratação com a referida empresa.*

*§ 2º - A execução da pesquisa de preços de que trata o caput poderá ser realizada pela Seplag ou por instituição especializada por ela contratada.*

*§ 3º - Os preços obtidos na pesquisa de preços poderão ser atualizados por meio de índice de atualização de preços correspondente.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## CONTRATAÇÕES DE TIC

### Possibilidades:

Publicação pela Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços do resultado da pesquisa de preços para itens de TIC do Caderno de Serviços da PRODEMGE.

Utilização dos preços coletados para a obtenção do orçamento estimado para a contratação com a PRODEMGE.

Atualização dos preços da pesquisa por índice correspondente.



# DISPOSITIVOS

## ORIENTAÇÕES GERAIS

*Art. 12 - O Centro de Serviços Compartilhados poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.*

# DISPOSITIVOS

## VIGÊNCIA

*Art. 13 - Esta resolução entra em vigor no dia **06 de fevereiro de 2023**.*

*§ 1º - Os procedimentos administrativos autuados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta resolução para realização de pesquisa de preços, ressalvadas as contratações de obras e serviços de engenharia.*

*§ 2º - O disposto nesta resolução **não se aplica aos processos administrativos cuja contratação ou aquisição já tenha orçamento estimado definido.***

*§ 3º - No Portal de Compras MG, para os fins de aplicação do disposto no § 2º, considera-se orçamento estimado definido o Mapa Comparativo de Preços assinado pela autoridade competente.*

# PONTOS DE ATENÇÃO

## ORIENTAÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA



Centro de Serviços Compartilhados da Seplag poderá expedir **orientações complementares**



Aplicação aos processos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/01, e pela Lei Federal nº 12.462/11



Norma **vigente** a partir de 06 de fevereiro de 2023



Resolução **não se aplica** aos processos cuja contratação ou aquisição já tenha orçamento estimado definido, ou seja, Mapa Comparativo de Preços assinado



Dúvidas?



# OBRIGADO (A)!



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplag – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>